



Rosário Oeste/MT, 10 de Maio de 2019.

Ofício nº. 039/PMRO/GAB/2019.

Protocolo
Câmara Municipal de
Rosário Oeste
Protocolo nº 057/2019
Em 10/05/19 às 11:35
Euzébia Paixão Eborfim
ESCRITURARIA

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 008/2019, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que **“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 1.286/2012 e Lei Municipal 1.415/2015, e dá outras providências”**.

Atenciosamente,

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT



MENSAGEM Nº. 008/2019.

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES LEGISLADORES,

Protocolo
Câmara Municipal de
Rosário Oeste
Protocolo nº 057/2019
Em 10/05/19 às 11:35 Hrs
Euzana Pádua Bonfim
ESCRITURARIA

Por meio deste, apresentamos a esta Ilustre Casa de Leis, a Mensagem de nº 008/2019, contendo projeto de lei que: **“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 1.286/2012 e 1.415/2015, e dá outras providências”**.

Trata-se de projeto de lei que visa a simples adequação da Lei Municipal a Lei Federal vigente.

E de conhecimento desta Egrégia Casa de Leis que os Conselheiros Tutelares são escolhidos via processo eleitoral pela comunidade, sendo o referido processo regulamentado pela Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelas Leis Municipais 1.286/2012 e 1.415/2015.

Ocorre que as citadas leis permitiam uma única recondução a Conselheiros Tutelares já eleitos, o que restou alterado pela Lei Federal 13.824 de 09 de Maio de 2.019 que trouxe inovação na legislação que regulamenta o processo, permitindo a recondução dos Conselheiros de forma ilimitada.

Face ao exposto, conclamamos os nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso Projeto de Lei, cuja matéria contempla a consolidação definitiva da gestão administrativa do nosso município, pelo qual invoco o prazo máximo de 30 (trinta dias), visando a apreciação e votação desta matéria, tendo em vista seu caráter de Urgência-Urgentíssima.

Aproveito o ensejo para externar os protestos de elevada estima e de consideração.

Atenciosamente,

JOÃO ANTONIO DA SILVA ALBINO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT
Aprovado(a) na Sessão de
24/05/2019
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 024/2019,

de 10 de maio de 2019.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 1.286/2012 e 1.415/2015, e dá outras providências".

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO,
Prefeito Municipal de Rosário Oeste Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Considerando disposição legal prevista na Lei Federal 12.696 de 25 de junho de 2012 que altera os artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e dispõe sobre os Conselhos Tutelares;

Considerando disposição legal prevista na Lei Federal 13.824 de 09 de Maio de 2.019;

RESOLVE:

Art. 1º- O artigo 23 e § 2º do artigo 25 da Lei Municipal 1.286/2012, passarão a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT
Aprovado(a) na Sessão de

24 / 05 / 2019

PREZIDENTE



Das Disposições Gerais

Protocolo nº 037/2019
Em 10/05/19 Ass. 11/35
Edmar Pádua Bonfim
ESCRITURARIA

(...)

Art. 23. O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha, escolhidos pela comunidade local através de eleição direta, realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, dentre os candidatos aprovados em teste de conhecimentos.

§ 1º. A recondução, permitida por novos processos de escolha, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se aos mesmos processos de escolha definido nesta Lei, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva e será remunerado na forma desta lei, inadmitida a acumulação de seu exercício com outro cargo ou função pública.

§ 3º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 4º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, em 10 de Maio de 2019.


JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT
Aprovado(a) na Sessão de
24 / 05 / 2019
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/05/2019 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 1
Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.824, DE 9 DE MAIO DE 2019

Altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

Art. 2º O art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

SÉRGIO MORO

DAMARES REGINA ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.